



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 143

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		25
Atos do Poder Executivo.....	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....		18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	19	25
Secretaria de Estado de Educação.....	9	19	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	19	30
Secretaria de Estado de Ação Social.....		20	30
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	9	21	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10	21	32
Secretaria de Estado de Transportes.....	10		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		22	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		22	32
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		23	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			33
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....			33
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	12		33
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	23	33
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		24	33
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			35
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 26 de julho de 2004

PROCESSO Nº 001-01915/2003; INTERESSADO: M. Cohen Propaganda Ltda.; AS-SUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com serviços de publicidade e propaganda para esta CLDF, no exercício de 2003, despesas de exercícios anteriores, conf. despacho do Executor do Contrato às fls. 920. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor M. Cohen Propaganda Ltda. no valor de R\$5.869,20 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01916/2003; INTERESSADO: SMP&B Comunicação Ltda.; AS-SUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com serviços de publicidade e propaganda para esta CLDF, no exercício de 2003, despesas de exercícios anteriores, conf. despacho do Executor do Contrato às fls. 670. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor SMP&B Comuni-

cação Ltda. no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorização a alienar bens imóveis, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os bens imóveis de que trata este artigo são os constantes do Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º O processo de alienação observará os seguintes requisitos:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação e discriminação dos bens imóveis.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens imóveis integrarão a receita orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social/Governo do Distrito Federal e destinar-se-ão, exclusivamente, à construção do Centro de Desenvolvimento Social de Samambaia, do Centro de Orientação Socioeducativa – COSE - de Samambaia e do Paranoá, dos muros da Casa de Semiliberdade de Taguatinga e do Centro de Abrigamento “Reencontro” – CEAR -, bem como a reforma emergencial de algumas dependências das Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei não poderão, em hipótese nenhuma, ser objeto de remanejamento para fins diversos do previsto no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

116º da República 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por conter erro na publicação do DODF nº 252 de 30 de dezembro de 2003.

ANEXO I

(Lei nº 3.260 de 29 de dezembro de 2003)

ÓRGÃO	TIPO DE IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Secretaria de Estado de Ação Social	Terreno/ Benfeitoria	QNM 30 Área Especial H - Ceilândia	111.568,00(*)	Escritura Registrada
Secretaria de Estado de Ação Social	Terreno/ Benfeitoria	QSC Área Especial 07 - Taguatinga	193.240,00(*)	Escritura Registrada

(*) Valor informado pela Diretoria Geral de Patrimônio / DEGEPAT – SEF, relativo exclusivamente ao terreno, sem as edificações existentes na área

DECRETO Nº 24.740, DE 08 DE JULHO DE 2004. (*)

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 29 (vinte e nove) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XIV - 02 (um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XIX - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXIII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXIV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXVI - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXIX - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

XXXIV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXVI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXVII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXVIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XXXIX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XL – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Administração Regional de Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLIV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Administração Regional de Brasília da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLVI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Administração Regional do Guarã da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLVII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Administração Regional de Santa Maria da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XLVIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Administração Regional de Santa Maria da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 130, de 09 de julho de 2004.

DECRETO Nº 24.840, DE 27 DE JULHO DE 2004

Remaneja cargo em comissão que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para a estrutura da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, com a denominação de Assessor Especial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.841, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 24.555, de 23 de abril de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta no artigo 2º do Decreto nº 24.555, de 23 de abril de 2004, DECRETA:

Art.1º - Fica renovado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 24.555, de 23 de abril de 2004.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

54º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 080.007.965/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; ASSUNTO: Abertura de concurso público; RELATOR: Sonivaldo Marciano de Lima. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a promover a realização de Concurso Público, visando ao provimento de 20 (vinte) vagas no cargo de Especialista de Educação/Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com vistas a atender aos dispositivos constitucionais e suprir carências na Rede Pública de Ensino, vez que atende aos pré-requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do voto do Relator.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 14 de julho de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira; MÁRIO SERGIO NUNES, Conselheiro-Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; DULCE M. JABOUR TANURI, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 16 de julho de 2004

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice Governadora no exercício do cargo de Governador do DF

54º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N º: 030.002.978/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Contratação Temporária; RELATORA: Dirce Barbosa dos Santos

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Autorizar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 02 (dois) anos, através de seleção pública simplificada, de 100 (cem) Técnicos em Radiologia, com fulcro no § 2º do art. 4º da Lei 1.169/96, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 09/11 dos autos.

2. Condicionar a implementação da medida à compatibilidade das despesas advindas com o orçamento previsto para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cabendo àquela pasta promover os ajustes necessários das despesas com pessoal, de forma a respeitar os limites orçamentários.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de julho de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira; MÁRIO SERGIO NUNES, Conselheiro-Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; DULCE M. JABOUR TANURI, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro; LEONARDO PRUDENTE, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 27 de julho de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408,

de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto n.º 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, RESOLVE: 1 - AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório n.º 08/04 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, de 07 de junho de 2004, publicado no DODF n.º 109, de 09 de junho de 2004, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: AIA: 3382/03, Interessado: Jayme Silvério, Processo n.º 123.002.561/03; AIA: 1113/03, Interessado: Juracy Gonçalves de Abrantes, Processo n.º 123.001.561/03; AIA: 1622/03, Interessado: José Teodoro Ferreira, Processo n.º 123.000.928/03; AI: 2962/03, Interessado: Jânio Dantas Morais, Processo n.º 123.0002.202/03; AIA: 2342/03, Interessado: Comercial Elétrica Araguaia Ltda, Processo n.º 123.001.729/03; AIA: 3207/03, Interessado: Ronaldo Oliveira da Silva, Processo n.º 123.002.394/03; AIA: 3402/03, Interessado: Adalgilson de Góis Silva, processo n.º 123.002.577/03; AIA: 3372/03, Interessado: Edson Morais Ferreira, Processo n.º 123.002.552/03; AIA: 3462/03, Interessado: Nilson Francisco da Costa, Processo n.º 123.002.627/03; AIA: 3125/03, Interessado: Leonídio José de Matos, Processo n.º 123.002.375/03; AIA: 3385/03, Interessado: Wellington Queiroz de Pêra, Processo n.º 123.002.564/03; AIA: 3925/03, Interessado: Jaqueline Diniz Gonçalves, Processo n.º 123.002.927/03; AIA: 2763/03, Interessado: Acrisio Paula de Aleluia, Processo n.º 123.002.036/03; AIA: 3381, Interessado: Rogério de Franca Silva, Processo n.º 123.002.560/03; AIA: 3376/03, Interessado: Sérgio Cardoso da Silva, Processo n.º 123.002.556/03; AIA: 2165/03, Interessado: Charlene de Souza Moraes, Processo n.º 123.001.732/03; AIA: 3663/03, Interessado: Mário Heber Cardoso, Processo n.º 123.002.784/03; AIA: 3316/03, Interessado: Waldir Candido da Silva, Processo n.º 123.002.540/03; AIA: 3727/03, Interessado: Maria Dinalva Queiroz Matos, Processo n.º 123.002.789/03; AIA: 3660/03, Interessado: José Luciano dos Santos, Processo n.º 123.002.783/03; AIA: 3942/03, Interessado: Carlos Brandão de Amorim, Processo n.º 123.002.929/03; AIA: 3370/03, Interessado: João dos Reis da Silva Moreira, Processo n.º 123.002.551/03; AIA: 3388/03, Interessado: Aparecido Santana Borges, Processo n.º 123.002.566/03; AIA: 3369/03, Interessado: Antonio Pereira dos Reis, Processo n.º 123.002.550/03; AIA: 3366/03, Interessado: Joaquim Vieira Tolentino, Processo n.º 123.002.546/03; AIA: 3374/03, Interessado: Waltim Cordeiro Leite, Processo n.º 123.002.554/03; AIA: 2633/03, Interessado: Fernando Silva, Processo n.º 123.001.923/03; AIA: 3863/03, Interessado: Deusdete Ferreira da Silva, Processo n.º 123.002.906/03; AIA: 919/04, Interessado: Adriano Alves da Silva, Processo n.º 123.000.237/04; AIA: 680/04, Interessado: Associação Brasileira de Cafés Especiais, Processo n.º 123.000.034/04.

2 - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994. 3 - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto n.º 16.106/94. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2004

PROCESSO: 040.001.294/2001(030.005.576/2003); INTERESSADO: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Imprescindibilidade da notificação. Descumprimento do § 1º do art. 6º do Decreto 23.256/02. Anulação do Termo de Cassação de Regime Especial n.º 53/2003. Revisão do ato administrativo. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 130/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Respondendo

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 18/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.003.003/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto n.º 16.106/94, e tendo em vista a cláusula oitava, parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial n.º 157/2002, e o art. 5º, inciso III, do Decreto n.º 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 81/84, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1 - CASSAR o TARE n.º 157/2002, celebrado com a empresa MENIL AUTO PEÇAS, CF/DF n.º 07.438.760/002-09 e CNPJ n.º 54.977.996/0004-61, a partir de maio de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos

setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 23 de julho de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 19 /2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.859/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto n.º 16.106/94, e tendo em vista a cláusula oitava, parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial n.º 75/2002, e o art. 5º, inciso III, do Decreto n.º 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 155/157, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1 - CASSAR o TARE n.º 75/2002, celebrado com a empresa TARRAF COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CF/DF n.º 07.434.535/002-67 e CNPJ n.º 49.112.501/0007-44, a partir de abril de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 23 de julho de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO GERENTE SUBSTITUTO

Em 26 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei n.º 937/95, regulamentada pelo Decreto n.º 17106/96 combinado com o Decreto n.º 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32, de 23/03/2004, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões): 1- Pagamento indevido, em nome de LUCIENE SOUSA GALENO, CPF n.º 483.806.791-72, processo n.º 048.009.841/2003 das CDA's n.º 50103598022 e 50103030980 referentes respectivamente ao IPTU e TLP de 2000 do imóvel com inscrição n.º 30032792, no valor total atualizado de R\$ 232,17. COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 232,17, com os seguintes débitos: 1a parcela do IPVA de 2004 do veículo de placa JGI 7134, no valor de R\$ 190,94 e parte da 2a parcela do IPVA de 2004, no valor de R\$ 41,23 do mesmo veículo, restando ainda um débito remanescente desta parcela no valor de R\$ 146,94 e ,ainda, toda a 3a do IPVA de 2004 do mesmo veículo. 2- Pagamento a maior, em nome de MARIA ZILMAR AIRES DO REGO, CPF n.º 010.077.341-91, processo n.º 042.007.655/2003 dos ITCD's referentes ao espólio de Rafael do Rego Leite, tanto da Meação quanto da sucessão legítima no valor total atualizado de R\$ 1471,14. COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 1446,98, com os seguintes débitos: TLP do exercício de 2004 do imóvel com inscrição 21102953, no valor de R\$ 157,94, 2a ,3a e 4a parcelas da TLP de 2004 do imóvel com inscrição n.º 48168610, nos valores respectivos de R\$ 27,02,R\$ 26,68 e R\$ 26,30, IPTU de 2004 do imóvel com inscrição n.º 21102953, no valor de R\$ 391,75, 2a ,3a e 4a parcelas da IPTU de 2004 do imóvel com inscrição n.º 48168610 nos valores respectivos de R\$ 92,84,R\$ 91,66 e R\$ 90,34 e o ITCD do espólio de Nilton Omar Aires de Guia n.º 15/06/2004/213/000002-0, no valor de R\$ 542,45 e, ainda, uma restituição no valor de R\$ 24,16, atualizada até Julho de 2004.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei n.º 937/95, regulamentada pelo Decreto n.º 17106/96 combinado com o Decreto n.º 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032, de 23/03/2004, DECIDE tornar sem efeito o despacho publicado no DODF n.º 101 de 28 de Maio de 2004, no item 7, da página 37, na parte referente às compensações referentes as parcelas de IPTU/TLP do imóvel de inscrição 2103163-0 e, ainda, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões): 1- COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 501,48, com os seguintes débitos: 10a parcela do Parcelamento n.º 5000062082 no valor de R\$ 191,92 e parte da CDA n.º 50103205381, no valor de R\$ 309,56, restando um saldo devedor remanescente de R\$ 54,30, atualizado até Julho de 2004.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 27 DE JULHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.002/2004, interessado GERALDO POLICARPO DE LIMA, imóvel inscrição 1847275-3, endereço QE 26 CONJUNTO D CASA 26 – Guará II. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 147-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 27 DE JULHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 124.005.516/2003, interessado JOÃO PAES RAMOS, imóvel inscrição 4561757-0, endereço QI 23 LOTE 9/11 APTO 506 GR 94 – Guará I. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir: 1 – Por estar em desacordo com o art. 1º do Decreto n.º 22.657/2002, ou seja, veículo não cadastrado na categoria de aluguel (táxi) em 01 de janeiro do ano em curso. Processo n.º 043.002.042/2004, interessado JOSÉ LUIS VELOSO, veículo placa JXX3536. 2 – Por estar em desacordo com o inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431/1985, alterada pela Lei n.º 2.829/2001, ou seja, o contribuinte só terá direito a isenção do imposto se comprovar ser profissional autônomo ou fazer parte de cooperativas de motoristas. Processo n.º 124.001.582/2004, interessado MARIA JOSÉ BORGES, veículo placa JEM7717. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir: 1 – Não residente no imóvel. Processo n.º 043.001.364/2003, interessado MARIA DA ABADIA FELIX DA COSTA, endereço QE 42 CONJUNTO P LOTE 20 – Guará II, inscrição 4806897-7; Processo n.º 048.001.961/2004, interessado MOISES BEZERRA DE MENEZES, endereço QE 28 CONJUNTO H CASA 19 – Guará II, inscrição 1848343-7; Processo n.º

043001837/2004, interessado JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, endereço QE 26 CONJUNTO K CASA 26 – Guará II, inscrição 1847582-5. 2 – Percebe mais de 02 (dois) salários mínimos. Processo n.º 043.000.899/2004, interessado DEALENCAR DUTRA MONTEIRO, endereço QE 34 CONJUNTO G CASA 15 – Guará II, inscrição 1850693-3. 3 – Não possui a propriedade do imóvel. Processo n.º 043.000.700/2004, interessado CLARIETA MATHEUS DE ARAUJO, endereço QI 09 CONJUNTO Z CASA 33 – Guará I, inscrição 1819592-X. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.000.073/2004, interessado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043005323/2003, interessado CRISTALMAIS COMERCIO DE VIDROS LTDA, tributo ICMS. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório do Gerente Substituto n.º 132 de 02 de julho de 2004, publicado no DODF n.º 126 de 05 de julho de 2004, página 07, excluir: Processo n.º 043.003.084/2004, Interessado ARIOSTO DE SOUSA DOURADO, veículo placa JEB7067.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 125/2004. Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogado(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.132/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2297/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 495) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2004 (documentos de fls. 479). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 476), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 127/2004. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Advogado(a): JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.040/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1547/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 232) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2003 (documentos de fls. 266). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 2003 (fls. 278), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de junho de 2004.

Recurso Voluntário no 130/2004. Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogado(a): SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 0123.000.461/2003, pertinente ao Auto de Infração no 355/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 154) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de maio de 2004 (documentos de fls. 127). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2004 (fls. 126), evidenciando-se, assim,

a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 142/2004. Recorrente: teleperformance brasil comércio e serviços Ltda. Advogado(a): fernanda amato de Moraes quinteiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF teleperformance brasil comércio e serviços Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.726/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2060/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de junho de 2004 (documentos de fls. 45). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio de 2004 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 143/2004. Recorrente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.955/2000, pertinente ao Auto de Infração no 101/2000, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2004 (documentos de fls. 152). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2004 (fls. 151), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 144/2004. Recorrente: luciene lelis dos santos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. luciene lelis dos santos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.886/2003, pertinente ao Auto de Infração no 838/2003, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2004 (documentos de fls. 31). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2004 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 145/2004. Recorrente: VALMIRA MARIA RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VALMIRA MARIA RODRIGUES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.000.700/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP-2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de junho de 2004 (documentos de fls. 14). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de maio de 2004 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 146/2004. Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Advogado(a): VARLEI ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.148/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3212/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2004 (documentos de fls. 35). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2004 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 147/2004. Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogado(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.633/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3648/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 407) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2004 (documentos de fls. 433). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 430), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 148/2004. Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.990/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7832/2003, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de junho de 2004 (documentos de fls. 13). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de junho de 2004 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 149/2004. Recorrente: infra-engeth infra estrutura construção e comércio Ltda. Advogado(a): valério alvarenga monteiro de castro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF infra-engeth infra estrutura construção e comércio Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.861/99, pertinente ao Auto de Infração no 061/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 90) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2004 (documentos de fls. 92). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março de 2004 (fls. 98), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 150/2004. Recorrente: santo antonio comercial de alimentos Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. santo antonio comercial de alimentos Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.778/2004, pertinente ao Auto de Infração no 379/2001, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de junho de 2004 (documentos de fls. 38). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio de 2004 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 151/2004. Recorrente: makplan marketing e planejamento Ltda. Advogada: lirian sousa soares e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. makplan marketing e planejamento Ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.350/2002, pertinente ao Auto de Infração no 981/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2035) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de março de 2004 (documentos de fls. 2100). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 2099), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo

Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 152/2004. Recorrente: ilho louredo bessa. Advogado(a): massayuki missao. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ilho louredo bessa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.358/2003, pertinente ao Auto de Infração no 390/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 138) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de abril de 2004 (documentos de fls. 156). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2004 (fls. 153), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 153/2004. Recorrente: SERGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SERGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.004.827/2003, pertinente à Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de julho de 2003 (documentos de fls. 11). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de julho de 2003 (fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 154/2004. Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM SANTOS DIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FRANCISCO JOAQUIM SANTOS DIAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.819/98, pertinente à Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2002 (documentos de fls. 33). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2002 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso Voluntário no 156/2004. Recorrente: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.957/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2577/2003, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2004 (documentos de fls. 12). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de junho de 2004 (fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 95/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADO OURO VERDE LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.657/2003, pertinente ao Auto de Infração no 981/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 96/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: teleperformance brasil comércio e serviços ltda. Advogada: Fernanda Amato de Moraes Quinteiro. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública,

no processo fiscal no 123.001.726/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2060/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 97/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MERCEARIA KIBÃO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.157/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3305/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 98/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MADEIREIRA FLOR DA MATA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.912/99, pertinente ao Auto de Infração no 37063/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 99/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.843/98, pertinente ao Auto de Infração no 622/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 100/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A. Advogado: Rogério Avelar e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.975/2000, pertinente ao Auto de Infração no 204/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

Recurso de Ofício no 101/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A. Advogado: Rogério Avelar e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.976/2000, pertinente ao Auto de Infração no 205/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de agosto de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 42/2004 e REO 32/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro.

Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 44/2004 e REO 34/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 48/2004 e REO 38/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de agosto de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 46/2004 e REO 36/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva.

RV 50/2004 e REO 40/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 45/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO GOMES DA SILVA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 14 de julho de 2004

CELY CURADO

Assistente

(*) Às quatorze horas do dia 01 de julho de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Ausente às sessões do mês de julho a Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista suas férias regulamentares, no período de 1.º a 30 de julho de 2004. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 026/2004, Recorrente ALI MOHAMAD AHMAD - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 016/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA OAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 2 de julho de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 138, de 21/07/2004, pág. 05.

(*) Às quatorze horas do dia 08 de julho de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob

a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou aos senhores Conselheiros a respeito da comemoração da nomeação do Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto para Administrador Regional da Cidade Satélite do Gama, a realizar-se hoje, às 20h30, no antigo clube da AAFIT. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 060/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IG RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 146/2003, Recorrente MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 029/2004, Recorrente GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 047, 048 e 049/2004, referentes aos recursos voluntários: 129, 144 e 123/2003, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à 2ª Câmara, RVs 122, 131, 133, 135 e 137/2004; à 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 121 e 136/2004; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 129/2004; ao Conselheiro Giovani Leal, RV 132/2004; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 134/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de julho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão do Tribunal Pleno convocada para o dia 9 de julho, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 138, de 21/07/2004, pág. 06.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 120/2003. Recorrente: ELBENES MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV122/2003. Recorrente: RNA STUPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

REO 53/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MOISÉS FERREIRA DA SILVA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E

– Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de agosto de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 124/2003. Recorrente: JOSÉ RODRIGUES SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 130/2003. Recorrente: LAURA DE BARROS LIMA E OUTROS. Advogado: Genuíno Lopes Moreira Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwíges Pereira Garcia.

REO 02/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 14 de julho de 2004

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 23 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.007.550/2000, RESOLVE: 1 – AUTORIZAR a mudança de denominação do Pequeno Aprendiz – Centro de Ensino de 1º Grau para Centro Olímpico de Ensino. 2 – HOMOLOGAR a mudança de denominação da instituição mantenedora de Pequeno Aprendiz Ltda para Centro Olímpico de Ensino Ltda. 3 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Olímpico de Ensino localizado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14- Planaltina-DF, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 24 páginas. 4 – APROVAR a Proposta Pedagógica, às fls. 106 a 120, incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental, às fls. 115, do citado processo. 5 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 6 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 23 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.254/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial- Módulos 30/31- Setor Central, Lado Leste, Gama-DF e mantido pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 32 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica, às fls. 142 a 163, incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental (de 1ª a 8ª série) às fls. 163, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 23 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008.711/2000, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil TIC-TAC, localizado na Quadra 103, Conjunto 07, Lote 21, Recanto das Emas – DF e mantido pelo Centro de Educação Infantil TIC-TAC Ltda-

ME, registrando que o referido instrumento legal contém 51 artigos e 15 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 83 a 102, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 27 de julho de 2004

PROCESSO Nº : 080.032223/2003 - INTERESSADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 860,43 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), referente aos serviços de armazenagem de Gêneros Alimentícios.

ERICHSON DIAS NORONHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: PRORROGAR, conforme Art. 152, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/08/2004, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.029028/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 060.005.212/03; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 6.584,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, referente a realização de exames de radioterapia para a paciente MARIA ASSUNÇÃO SAMPAIO OLIVEIRA, mediante Mandato de Segurança nº 2003.00.2.003907-4, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada, às fls. 111, consoante Parecer Jurídico às fls. 125/127.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário do dia 16/07/2004, publicado no DODF Nº 136, página 5, de 19/07/2004, onde se lê: Processo nº 060.007.882/2003. Leia-se: Processo nº 060.007.892/2003

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.542/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimento em tratamento superficial simples com capa selante, drenagem pluvial e plantio de árvores para fins de implantação de estacionamento na AOS 04/05 – Octogonal, Brasília/DF.

PROCESSO Nº: 030.003.544/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capi-

tal do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios e rampas de acessibilidade para deficientes e ajardinamento na Via entre o Cruzeiro Novo e o Hospital das Forças Armadas – HFA – Via HCE 01, em Brasília/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º do Decreto Nº 21.414, de 04 de agosto de 2000, resolve: I – Tornar sem efeito a Portaria Nº 85, de 13 de junho de 2004, publicada no DODF Nº 133, de 14 de julho de 2004, pág. 34. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2004

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 21 de julho de 2004, acostados às fls. 24/25 do processo nº 070.000.618/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, TEODONÍVEL EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, no valor de R\$ 7.984,00 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 19 de julho de 2004, acostados às fls. 177 à 180 do processo nº 070.000.569/2003, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, ÚTIL UTILIDADES PARA O LAR LTDA, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 14 de julho de 2004, acostados às fls. 26 à 28 do processo nº 070.000.129/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, no valor de R\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe Sobre Votação na 1ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPA/2003.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANS-

PORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal e a minha presença KÉCIA ROBERTA MACHADO BEZERRA, como Secretária – Administrativa substituta. Considerando o resultado da 1ª (PRIMEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de Dois mil e três realizada no dia 23 de janeiro de 2003, resolve: Deferir os Recursos referentes aos processos nºs: 096.007.009/97-PERM.Nº229-1; 096.001.291/98-PERM.Nº107-4; 096.000.676/98-PERM.Nº369-7; 096.000.674/98-PERM.Nº 391-3; 096.001.784/98-PERM.Nº326-3; 096.006.568/97-PERM.Nº326-3; 096.004.370/97-PERM.Nº206-2; 096.000.404/98-PERM.Nº 304-2; 096.003.027/98-PERM.Nº353-1; 096.001.579/98-PERM.Nº 324-7; 096.007.005/97-PERM.Nº168-6; 096.001.063/98-PERM.Nº369-7; 096.001.838/98 PERM.Nº192-9; 096.002.571/98-PERM.Nº082-5; 096.000.064/98-PERM.Nº107-4; 096.001.941/98-PERM.Nº 107-4; 096.005.277/97-PERM.Nº 065-5; 096.001.152/98-PERM.Nº 065-5. Indeferir os Recursos referentes aos processos nºs: 096.003.955/98-PERM.Nº329-8; 096.004.215/98-PERM.Nº329-8; 096.003.912/98-PERM.Nº329-8; 096.007.972/97-PERM.Nº336-1; 096.008.542/97-PERM.Nº148-1; 096.004.332/98-PERM.Nº336-1; 096.004.872/98-PERM.Nº189-9; 096.002.103/98-PERM.Nº134-1; 096.003.922/97-PERM.Nº027-2; 096.006.438/98-PERM.Nº429-4; 096.006.125/97-PERM.Nº165-1; 096.006.018/97-PERM.Nº 326-3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe Sobre Votação na 2ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal e a minha presença KÉCIA ROBERTA MACHADO BEZERRA, como Secretária – Administrativa substituta. Considerando o resultado da 2ª (SEGUNDA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de Dois mil e três realizada no dia 30 de janeiro de 2003, resolve: Deferir os Recursos referentes aos processos nºs: 096.006.997/97-PERM.Nº419-7; 096.005.392/97 - PERM.Nº419-7; 096.000.378/98 - PERM.Nº419-7; 096.002.533/98-PERM.Nº336-1; 096.006.358/97 - PERM.Nº326-3; 096.002.066/98 - PERM.Nº229-1; 096.008.763/97 - PERM.Nº278-0; 096.001.728/98 - PERM.Nº 010-4; 096.000.971/98-PERM.Nº009-4; 096.002.280/98 - PERM.Nº 004-3; 096.002.534/98 - PERM.Nº340-9; 096.006.003/97 - PERM.Nº 053-1. Indeferir os Recursos referentes aos processos nºs: 096.000.700/98-PERM.Nº305-1; 096.006.504/98-PERM.Nº429-4; 096.002.278/98-PERM.Nº045-1; 096.006.575/98-PERM.Nº313-1; 096.005.637/97-PERM.Nº340-9; 096.002.084/98-PERM.Nº045-1; 096.003.050/98-PERM.Nº216-0; 096.007.483/97-PERM.Nº216-0; 096.006.625/97-PERM.Nº272-1; 096.003.878/98-PERM.Nº429-4; 096.002.044/98-PERM.Nº394-8; 096.004.727/97-PERM.Nº356-5; 096.008.742/97-PERM.Nº317-4; 096.000.430/98-PERM.Nº317-4; 096.001.975/98-PERM.Nº020-5; 096.006.961/97-PERM.Nº005-1; 096.007.968/97-PERM.Nº006-0; 096.006.195/98-PERM.Nº530-4; 096.006.043/98-PERM.Nº530-4; 096.00.4025/98-PERM.Nº082-5; 096.004.884/98-PERM.Nº 082-5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe Sobre Votação na 3ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES/JARI DO TRANSPOR-

TES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antido DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr. ^a MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal e a minha presença KÉCIA ROBERTA MACHADO BEZERRA, como Secretária – Administrativa substituta. Considerando o resultado da 3ª (TERCEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de Dois mil e três realizada no dia 06 de FEVEREIRO de 2003, resolve: Deferir os Recursos referentes aos processos n.ºs: 096.006.279/97-PERM.N.º010-8; 096.001.491/98-PERM.N.º329-8; 096.004.093/97-PERM.N.º146-5; 096.004.903/97-PERM.N.º070-1; 096.005.170/97-PERM.N.º070-1; 096.000.184/98-PERM.N.º150-3; 096.001.523/98-PERM.N.º229-1; 096.006.199/97-PERM.N.º326-3; 096.006.155/97-PERM.N.º336-1. Indeferir os Recursos referentes aos processos n.ºs: 096.004.993/98-PERM.N.º060-4; 096.000.185/98-PERM.N.º151-1; 096.001.655/98-PERM.N.º064-7; 096.005.293/98-PERM.N.º212-7; 096.001.934/98-PERM.N.º064-7; 096.006.537/98-PERM.N.º217-8; 096.002.961/97-PERM.N.º027-2; 096.004.245/98-PERM.N.º237-2; 096.008.362/97-PERM.N.º151-1; 096.006.813/97-PERM.N.º237-2; 096.008.394/97-PERM.N.º168-6; 096.008.109/97-PERM.N.º237-2; 096.003.860/97-PERM.N.º027-2; 096.007.965/97-PERM.N.º237-2; 096.00.6.042/98-PERM.N.º200-3; 096.001.354/98-PERM.N.º242-9; 096.006.138/98-PERM.N.º212-7; 096.003.697/98-PERM.N.º278-0; 096.005.658/98-PERM.N.º212-7; 096.007.397/97-PERM.N.º278-0; 096.008.541/97-PERM.N.º151-1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215, DE 29 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 RESOLVE: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, a clínica e os profissionais: COMEP, Roberto da Conceição de Araujo CRM/DF 3639, Betania Capile Ellery CRM/DF 2557, Ana Cristina Masson CRP/DF 6895, Lilian Pimentel Rocha de Mello CRP/DF 9091, CLIPEX, ana Karen Amado Rocha CRP/DF 5886, Edilberto Viana Pereira CRM/DF 8706, HP, Flavio Alberto Botelho CRM/DF 5562, Simão Hatakeyama CRM/DF 3030, Jose Uchoa de Aquino CRM/DF 3253, Eliana Pouso da silva CRP/DF 4816.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 258, DE 27 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no Parágrafo 1º do Artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, e ainda, considerando o constante do processo nº 055.014377/2003, RESOLVE: Art. 1º Instituir no âmbito do Distrito Federal o preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores.

Art. 2º O preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo Automotor registrado na base do Distrito Federal.

Parágrafo único: Ficam isentos do pagamento do preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos os órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal – Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN-DF, bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 3º Não serão emitidos o Certificado de Registro e Certificado de Registro e Licenciamento quando se verificar a falta de pagamento do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 4º - O valor do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais)

Art. 5º - Fica inserido na Instrução de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2003, o item nº 119.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Instruções de Serviço n.º 701 de 18 de novembro de 2003, 719 de 03 de dezembro de 2003 e 152, de 11 de maio de 2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255, DE 22 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, RESOLVE: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ANDRE LUIZ BORGES DE SOUSA, Processo: 055-013892-2000, Prontuário: 000231690010/DF, CPF 691.027.321-49, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Processo: 055-012844-2001, Prontuário: 00157446240/DF, Categoria: “D”, CPF 120.793.401-15, Infringência ao Artigo 218 inciso I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRO LUIZ GOMES, Processo: 055-003113-2004, Prontuário: 02591423396/DF, Categoria: “D”, CPF 957.257.686-00, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIONOR SANTANA, Processo: 055-005744-2004, Prontuário: 00507602328/GO, Categoria: “B”, CPF 455.250.561-00, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEMIO CARLO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Processo: 055-014821-2003, Prontuário: 01793827241/DF, Categoria: “AB”, CPF 937.905.621-49, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DE MACEDO, Processo: 055-024233-2002, Prontuário: 00129189662/DF, Categoria: “AD”, CPF 492.943.691-53, Infringência aos Artigos 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 11(onze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE CARVALHO SANTOS, Processo: 055-03384-2004, Prontuário: 01298152187/DF, Categoria: “AB”, CPF 722.581.601-20, Infringência aos Artigos 261 Parágrafo 1o e 175 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002301/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Cantora Mirim “ANNY MOTA”, representada pela senhora MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BEZERRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 23/07/2004, no Aniversário do DVO no Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002298/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Cantor “FLÁVIO BRASIL”, representada pelo senhor FLÁVIO DUTRA DE MIRANDA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 25/07/2004, no Núcleo Rural Tabatinga – Sede da AGROTAB em Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002300/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/

93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "FASCINA SAMBA", representada pelo senhor RAFHAEL PETERSON SOUZA DE FARIAS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 25/07/2004, no Aniversário do DVO no Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2004.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 32 do processo nº 220.000.280/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL para atender despesas com transferência de recursos para o 8º Campeonato Sul Americano de Basquetebol Infantil, pelo valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 02 de Julho de 2004, referente ao processo 130.000.184/2004, publicado no DODF nº 126 de 05 de Julho de 2004, página 14; Onde se lê: Em 02 de julho de 2004; Leia-se: Em 30 de junho de 2004; Onde se lê: às folhas 30 e 31; Leia-se: às folhas 32 e 33; Onde se lê: nas folhas 25 a 28; Leia-se: nas folhas 35 a 38; Onde se lê: Vatanábio Brandão Souza; Leia-se: Márcia de Sousa Machado Fernandez.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: APLICAR MULTA no valor de R\$ 162,48 (cento e sessenta e dois reais, quarenta e oito centavos) à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA., pela não entrega do material constante na nota de empenho nº 175/2004, com base no Edital de Concorrência nº 01/2003-CC-SEFP e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. O valor da multa será recolhido aos cofres do GDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta. Publique-se e devolva à DAG para as demais providências.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXX e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 17.079 de 28 de dezembro de 1995 e a Ordem de Serviço da SUCAR de 26 de maio de 1998, resolve: CANCELAR a Ordem de Serviço de 20 de julho de 2004 que atualiza o preço público correspondente à utilização de áreas públicas, com finalidade comercial ou de prestação de serviço no âmbito da Administração Regional de Taguatinga.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo

Decreto nº 16247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o constante nos autos de processo nº 137.000.768/2004, resolve cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 021 de 11/03/2004 e consequentemente cancela o Alvará de Funcionamento nº 0412/2004 de 23/04/2004 expedido em nome de Ricardo Márcio Silva para o endereço QE 40 ao lado do posto shell.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE: CANCELAR a Ordem de Serviço nº 11 de 12 de maio de 2004 publicada no DODF nº 93 em 18 de maio de 2004.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 030.003.622/2004, 080.020.747/2004, 080.020.748/2004, 030.003.458/2004, 060.009.505/2004, 060.009.807/2004 e 131.001.219/2004, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO			150.000
04.128.0228.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Ref. 001766 0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.35	120 120	50.000 100.000
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			150.000 380.740
12.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000862 0068	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	16.746
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)			16.746
Ref. 000906 0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	103	202.000
12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			202.000
Ref. 000864 0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	93.500
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			93.500
Ref. 001801 0085	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			

12.365.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	29.085	29.085
Ref. 000865 0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	39.409	39.409
190104.00001 38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				80.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				80.000
Ref. 000287 0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.31	100	15.000	
		33.90.32	100	15.000	
		33.90.36	100	50.000	
					80.000
2004AC00321	TOTAL				610.740

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12010100001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			1.500.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	1.500.000
				1.500.000
14010100001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000896 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	1.000.000
				1.000.000
21010100001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			420.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000487 0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	106	420.000
				420.000
13010300001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			3.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001677 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	106	3.000.000
				3.000.000
19010100001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			600.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 002142 0024	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	106	600.000
				600.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			220.000

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000135 0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.03	101	220.000	220.000
190205/15205 22207	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.800.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	1.200.000	
		31.90.03	100	600.000	
					1.800.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				559.450
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS				

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	33.90.39	100	458.250	458.250
10.301.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (DOCC)			
Ref. 001253 0008	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	33.90.39	100	1.200
				1.200
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS			
Ref. 001189 0013	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	100.000
				100.000
28010100001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			900.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000008 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01	100	900.000
				900.000
2004AC00321	TOTAL			9.599.450

ANEXO III DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO			150.000
04.128.0228.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Ref. 001766 0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	150.000
				150.000

16010100001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			380.740	
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				420.000
Ref. 000862	0068	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	16.746	3.000.000
					16.746	
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref. 000906	0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	103	202.000	3.000.000
					202.000	600.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000864	0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.13	100	7.317	600.000
			31.90.92	100	86.183	220.000
					93.500	
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001801	0085	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	29.085	220.000
					29.085	1.800.000
12.365.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000865	0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	39.409	
					39.409	
19010400001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000287	0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	80.000	1.800.000
					80.000	559.450
2004AC00321		TOTAL			610.740	

13010300001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				31.90.01	100	200.000	
						31.90.01	101	220.000	420.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							3.000.000
Ref. 001677	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	100	3.000.000				3.000.000
									600.000
19010100001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 002142	0024	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.03	106	600.000				600.000
									220.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000135	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.03	106	220.000				220.000
									1.800.000
150205/15205	22207	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000073	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	1.200.000				1.800.000
			31.90.03	106	600.000				559.450
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO IV DESPESA RS 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO IV DESPESA RS 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12010100001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		1.500.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		
Ref. 001669	0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106
				1.500.000
14010100001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		
Ref. 000896	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100
				1.000.000
21010100001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		420.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		
Ref. 000487	0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001152	0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.92	100
				458.250
10.301.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (DOCC)		
Ref. 001253	0008	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.	33.90.36	100
				1.200
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS		
Ref. 001189	0013	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.	33.90.30	138
				100.000
28010100001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		
Ref. 000008	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01	106
				900.000
2004AC00321		TOTAL		9.999.450

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 010.000.785/2004 e 190.000.726/2004, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11010100001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			250.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.33	107	50.000	50.000
04.131.3200.2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000744 0061	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	107	200.000	200.000
32010100001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			250.000	
04.121.3800.2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	100	250.000	250.000
38010100001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			80.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000853 0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.33	100	80.000	80.000
2004AC00334				TOTAL	580.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15010100001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			5.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001689 0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.01	106	5.000	5.000
2004AC00334				TOTAL	5.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11010100001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			250.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.33	100	50.000	50.000
04.131.3200.2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000744 0061	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	200.000	200.000
32010100001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			250.000	
04.121.3800.2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	107	250.000	250.000
38010100001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			80.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000853 0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.93	100	80.000	80.000
2004AC00334				TOTAL	580.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15010100001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			5.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001689 0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.92	106	5.000	5.000
2004AC00334				TOTAL	5.000

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 010.000.784/2004, 060.010.184/2004, 060.010.477/2004, 170.000.228/2004, 210.001.917/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11010100001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			100.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001026 0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	100.000	
25010100001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			100.000	
11.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			31.000	
Ref. 000584 0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.13	100	31.000	
31010100001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			31.000	
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS			46.000	
Ref. 000812 0067	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	33.90.14	100	30.000	
		33.90.33	100	16.000	
2004AC00338			TOTAL	177.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.630.000	
10.302.0400.6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL				
Ref. 001223 0086	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	33.90.39	138	230.000	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES			230.000	
Ref. 001195 0018	FORTEALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.90.52	120	2.400.000	
2004AC00338			TOTAL	2.630.000	

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11010100001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			100.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001026 0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.13	100	100.000	

25010100001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			100.000	
11.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			31.000	
Ref. 000584 0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.16	100	8.000	
		31.90.92	100	23.000	
31010100001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			31.000	
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS			46.000	
Ref. 000812 0067	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	33.90.39	100	46.000	
2004AC00338			TOTAL	177.000	

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.630.000	
10.302.0400.6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL				
Ref. 001223 0086	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	33.90.30	138	230.000	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES			230.000	
Ref. 001195 0018	FORTEALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.90.51	120	2.400.000	
2004AC00338			TOTAL	2.630.000	

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br **GDF**